



**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2022**

(LN Nº 8.666/93, art. 25 II c/c art. 13 VI e Resolução nº 028/2020-TCE/RN)

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, considerando o incomensurável interesse público, considerando, ainda, a necessidade de efetuar a contratação de empresa, mediante **INEXIGIBILIDADE** de licitação, visando a capacitação presencial de 01 servidor através do LICITAR 2022 – II CONGRESSO INTERESTADUAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, que será realizado no período de 02 a 04 de junho de 2022, na cidade de Tibau do Sul/RN, com carga horária de 30 horas/aulas. Reconhece e Autoriza a Inexigibilidade de Licitação, no valor global de R\$ 2.475,00 (dois mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), a inscrição no evento ora mencionado.

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art. 13, inciso VI, c/c art. 25, inciso II da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, que permitem tal procedimento, tendo em vista a inviabilidade de competição necessária à realização de prévio processo licitatório.

Art. 13) Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I – OMISSIS

...

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Art. 25) É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – OMISSIS

....

II – “para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”.

Face ao exposto, permite-nos inferir que a contratação ora pretendida deve ser processada diretamente a empresa **CENTRO DE ESTUDOS E PLANEJAMENTO LEGISLATIVO, ADMINISTRATIVO MUNICIPAL E EMPRESARIAL EIRELI**, CNPJ: 27.073.834/0001-83 com sede a PC Luiz Carlos, 78, sala 03, 3ª andar, Centro, Caraúbas/RN CEP: 59.780-000 por ser empresa já conhecida pelo mercado de capacitação de servidores, preenchendo, portanto, os requisitos recomendáveis para uma contratação dessa espécie que visa contratar a Câmara Municipal. sendo, portanto, o mais adequado à plena satisfação do objeto pretendido por esta Casa Legislativa.

Taboleiro Grande/RN, 26 de maio de 2022

Vagner Rodrigues Pereira  
**PRESIDENTE**